



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 04 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação das premiações por mérito científico e educacional no âmbito do IFMG.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10**, e pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Seção 2, página 01, e

Considerando a reunião do Conselho Superior do dia 30 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º REGULAMENTAR as Premiações por Mérito Científico e Acadêmico no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, na forma do anexo.

Art. 2º Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO **REGULAMENTO DAS PREMIAÇÕES POR MÉRITO CIENTÍFICO E EDUCACIONAL**

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS E PERIODICIDADE**

Art. 1º O Instituto Federal de Minas Gerais fica autorizado a conceder premiações por mérito científico e educacional com recursos do orçamento próprio nos termos deste regulamento.

Parágrafo único. As premiações poderão ser concedidas exclusivamente com recursos próprios do IFMG,

exclusivamente com recursos de parceiros externos ou com a associação de recursos internos e externos.

Art. 2º Os prêmios por mérito científico e acadêmico consistem na concessão de certificados de mérito científico e acadêmico e prêmios adquiridos pelo IFMG e/ou parceiros em uma das categorias definidas neste regulamento.

Art. 3º Os prêmios por mérito científico e acadêmico concedidos no âmbito do IFMG devem ter como objetivo reconhecer:

I. estudantes do IFMG que se destacaram pelo desempenho acadêmico, pela participação em projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão ou pela atuação em movimentos e organizações acadêmicas e/ou estudantis.

II. servidores do quadro efetivo ou temporário do IFMG que se destacaram pela atuação na docência, na participação em projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão, pela atuação em cargos de gestão e em movimentos e organizações acadêmicas.

III. pessoas externas ao IFMG que exerceram contribuição de destaque no desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão acadêmica do IFMG.

Art. 4º Os Prêmios de Mérito Científico e Acadêmico criados no âmbito do IFMG poderão ter periodicidade ou serem concedidos uma única vez, conforme estabelecido no ato de criação.

Parágrafo único. Os Prêmios de Mérito Científico e Acadêmico periódicos não poderão ter mais de uma edição por semestre acadêmico.

Art. 5º As Premiações de Mérito Científico e Acadêmico devem ser criadas por Portaria do Reitor, a pedido dos dirigentes máximos das unidades ou das Pró-Reitorias.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E CATEGORIAS

Art. 6º Os Prêmios de Mérito Científico e Educacional deverão ser enquadrados em um dos seguintes tipos:

I. Por aclamação: quando os indicados ao prêmio são selecionados por uma Comissão Julgadora ou por processos públicos de votação, sem manifestação voluntária dos beneficiários.

II. Por concorrência: quando os indicados ao prêmio se manifestam voluntariamente a partir da participação em edital que possua previsão de conceder premiação com base na análise de mérito.

Art. 7º A natureza do prêmio a ser concedido deverá ser definida no seu ato de criação e devem estar enquadrada em um ou mais dos seguintes itens:

I. Prêmio em dinheiro, depositado diretamente na conta bancária dos beneficiários;

II. Concessão de bolsa para participação em visitas técnicas e eventos, para estudantes do IFMG, inclusive eventos e cursos no exterior;

III. Itens de custeio ou capital, medalhas ou troféus, entregues em mãos aos beneficiários;

IV. Concessão de recursos para pagamento de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação previstas nos regulamentos de bolsas do IFMG, diretamente ao beneficiário ou a um terceiro indicado por este.

§1º As premiações em dinheiro deverão possuir, como valores de referência, as bolsas de agências de fomento ou múltiplos do salário mínimo vigente.

§2º A bolsa prevista no Inciso IV deverá ser concedida exclusivamente para desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, inovação e/ou extensão registrados no IFMG ou em outra instituição em que o

beneficiário possua vínculo como estudante ou associado.

§3º A concessão de bolsas concedidas diretamente aos beneficiários só é permitida nas premiações por concorrência.

§4º Em atendimento a legislação vigente, os recursos para pagamento de bolsas a terceiros só poderão ser aplicados após seleção dos bolsistas por edital simplificado.

Art. 8º A Portaria de cada prêmio e os editais de concorrência devem explicitar, no mínimo:

- I. a sua tipologia, conforme Art. 6º;
- II. A natureza do prêmio a ser concedido, conforme Art. 7º;
- III. As categorias de premiação;
- IV. O número de beneficiários;
- V. A Composição da Comissão Julgadora;
- VI. As regras de avaliação.

Parágrafo único. Nos casos de prêmios concedidos por concorrência, a função de Comissão Julgadora poderá ser somada a outras atribuições de comissões avaliadoras preexistentes, a critério das unidades do IFMG.

Art. 9º O ato de criação dos prêmios e os editais de concorrência devem fornecer a descrição detalhada sobre o prêmio a ser concedido, incluindo valores em dinheiro, destinos de viagens, tipos de bolsas de estudo, nome e instituição de oferta de cursos, nome e data de realização de eventos.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 10 A publicação de editais de concorrência para concessão de prêmios de mérito científico e educacional deve ocorrer após o planejamento no sistema oficial, conforme as ações orçamentárias pertinentes.

Art. 11 Os empenhos nestas ações devem ocorrer após a devida formalização do processo administrativo, com o ato de criação e, quando for o caso, os editais devidamente publicados.

CAPÍTULO IV COMISSÃO JULGADORA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 12 As Comissões Julgadoras deverão ser compostas por membros com habilitação compatível para realização da avaliação, conforme descrito no ato de criação do prêmio.

Art. 13 Nos prêmios por aclamação, a Comissão Julgadora poderá ser constituída para:

- I. realizar uma avaliação objetiva, conforme as características do prêmio.
- II. organizar ou auditar processos públicos de votação que farão a indicação dos premiados.

Art. 14 Nos prêmios por concorrência, cada análise de documentação de propostas individuais deve ser realizada por, no mínimo, dois julgadores.

Parágrafo único. O barema de avaliação, a forma de cálculo das notas e a forma de ranqueamento dos selecionados deve ser descrita no edital.

CAPÍTULO V CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15 O ato de criação dos prêmios ou os editais de concorrência deverão contemplar a possibilidade de interposição de recurso, quando cabível, bem como prever a necessidade de concordância dos agraciados com a publicação dos trabalhos, no todo, em parte, ou em texto resumido pelo autor, em forma a ser definida em cada prêmio.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 04 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Presidente do Conselho Superior**, em 04/04/2022, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1148627** e o código CRC **66F0BE76**.